



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL
REITORIA DO IFRS
PRO-REITORIA DE ENSINO (REITORIA)

OFÍCIO CIRCULAR Nº 3/2025 - PROEN-REI (11.01.01.04)

Nº do Protocolo: 23419.000363/2025-03

Bento Gonçalves-RS, 05 de fevereiro de 2025.

Às Direções de Ensino dos *Campi*

Assunto: Orientações referentes à LEI Nº 15.100, DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Prezados/as Diretores/as de Ensino,

O primeiro semestre letivo de 2025 representa um período de adaptação à [Lei nº 15.100, de 13 de janeiro de 2025](#), que regula a utilização de aparelhos eletrônicos portáteis pessoais por estudantes em estabelecimentos de ensino públicos e privados da educação básica.

Assim, inicialmente, orientamos que cada *campus* promova debates com a comunidade acadêmica, buscando refletir e problematizar as questões trazidas pela nova legislação, para tanto, sugerimos a leitura e uso do Guia de Conscientização para do uso de celulares na escola (MEC, 2025).

Neste primeiro momento, indicamos restrições da utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelos estudantes do IFRS matriculados **nos cursos técnicos nas formas integradas e concomitantes, durante os períodos de aula.**

Orientações iniciais:

Para este período de transição, recomendamos a proibição do uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos pelo/as estudantes matriculados/as nos cursos técnicos integrados e concomitantes durante as aulas.

Sugerimos que os campi orientem os/as estudantes a:

- **Guardar os aparelhos eletrônicos desligados** na mochila ou bolsa, caso optem por levá-los ao *campus*.
- Ressaltar que **a guarda e o controle dos dispositivos são de inteira responsabilidade do/a estudante.**

Exceções para uso em aula:

O uso de dispositivos eletrônicos será permitido apenas nas seguintes situações:

1. Finalidades pedagógicas: quando houver necessidade pedagógica para utilização de conteúdos digitais ou ferramentas educacionais específicas, mediante a autorização do docente ou técnico que estiver orientando a atividade.

2. Garantir a acessibilidade e inclusão: para os/as estudantes com deficiência ou outras necessidades educacionais específicas que requerem auxílios tecnológicos para a efetiva participação nas aulas.

A utilização de celulares e outros dispositivos eletrônicos, fora das normas estabelecidas, representa infração à [Instrução Normativa Proen nº 01/2024](#) que regulamenta as Diretrizes de Direitos e Deveres dos Estudantes do Instituto Federal do Rio Grande do Sul - IFRS.

Quanto ao uso de celulares e outros dispositivos eletrônicos durante os intervalos /recreio, orientamos informar aos/às estudantes que, conforme a Lei, a proibição também se estende para estes momentos. Todavia, como medida de adaptação, há possibilidade de flexibilização, conforme os acordos definidos pela comunidade acadêmica do *campus*, e o comprometimento de todos no cumprimento da norma, principalmente em sala de aula.

Reconhecendo que este é um período de transição à nova Lei, reforçamos que a principal ação deva ser a de promoção de debates amplos e espaços de formação sobre a legislação nos *campi*. Esses momentos serão fundamentais para a construção de novos acordos e a definição de orientações adicionais ao longo do primeiro semestre de 2025.

No mês de fevereiro, o setor de Comunicação do IFRS disponibilizará material sobre o tema no site do IFRS e em todas as mídias oficiais da Instituição.

A Pró-reitoria de Ensino permanece à disposição para esclarecimentos e apoio durante este processo.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 06/02/2025 08:19)

FABIO AZAMBUJA MARCAL

PRO-REITOR(A)

PROEN-REI (11.01.01.04)

Matrícula: ###101#3